

RESOLUÇÃO CONSUN nº 032/2009

Ementa: Regulamenta as eleições para Coordenador e Vice-Coordenador de Curso

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, inciso III do Estatuto da Universidade de Pernambuco, e tendo em vista deliberação tomada por unanimidade em sessão realizada no dia 29 de setembro de 2009,

CONSIDERANDO

- I. o que dispõe os Artigos 54 e 55 do Estatuto da UPE, referentes às funções, composição e exercício do Coordenador e do Vice-Coordenador de Curso das Unidades de Educação e Unidades de Educação e Saúde;
- II. a necessidade de regulamentar a escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador de Curso pelos membros do seu colegiado Pleno;
- III. que a gestão democrática requer reflexão e critérios para que a UPE experimente avanços no processo democrático,

RESOLVE,

Art. 1º. O Coordenador e o Vice-Coordenador de Curso, professores efetivos do quadro da UPE, com funções executivas de modo a assegurar a qualidade e a integralidade do Projeto Pedagógico do Curso, serão eleitos pelos membros do respectivo Colegiado Pleno para um mandato de dois anos, podendo serem reeleitos para o mesmo cargo em um único período imediato e consecutivo.

Art. 2º. São considerados membros do Pleno Curso, para fins de voto em eleição de Coordenador e Vice-Coordenador:

- I. todos os professores do quadro de pessoal efetivo da UPE, como membro nato, em exercício regular e formal no curso durante o semestre letivo em que ocorrer a eleição;
- II. alunos com matrícula regular no curso, como representantes discentes eleitos pelos pares, perfazendo esta representação, no máximo, 30% (trinta por cento) do total do Pleno.

Parágrafo único: No caso de impedimento do aluno representante discente, poderá o seu suplente votar.

Art. 3º. Os professores, previstos no inciso I, Art. 2º, terão direito de voz e voto em todos os Plenos de Curso em que tiver exercício regular e formal.

Art. 4º. A eleição de que trata o Artigo 1º, acontecerá em reunião ordinária ou extraordinária do Pleno do Curso com voto secreto e direto respeitados os seguintes procedimentos:

- I - prévia inscrição das Chapas na reunião ordinária anterior do Pleno;
- II - as eleições serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral designada pelo Conselho de Gestão Acadêmica – CGA da unidade e integrada por três membros.

Art. 5º. Será considerada eleita para um mandato de dois anos a Chapa que obtiver o maior número de votos.

Art. 6º. As eleições ocorrerão com horário e data definidos pelo CGA, onde ficarão as urnas e Chapas.

Art. 7º. É vedada a participação da Comissão Eleitoral em campanhas ou torcidas dos candidatos.

Art. 8º. É vedada a aproximação dos eleitores das urnas, salvo na hora do voto.

Parágrafo único: Em caso de Pleno de Curso acima de 80 votantes, poderá haver desdobramento de urnas por grupos de professores a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 9º. O docente ou discente eleitor deverá, antes de exercer o direito de voto, assinar a lista dos votantes do segmento a que pertence.

§ 1º. A mesa eleitoral verificará com atenção a identificação de cada docente e discente eleitor, observando-se o nome confere com o da folha de votação, após o que lhe será liberada a urna e entregue a cédula devidamente rubricada por todos os membros da Comissão Eleitoral, sendo que o Presidente da mesma ou seu substituto eventual rubricará a cédula eleitoral, no ato da sua entrega ao eleitor.

§ 2º. Caso o nome do docente ou aluno eleitor ou seu suplente não conste na listagem, o seu voto deverá ser recebido em separado, para posterior avaliação de sua condição de votante pela Junta Apuradora, hipótese em que a mesa eleitoral deverá colher a sua assinatura no final da lista específica do seu segmento, registrar o número do documento de identidade e, em caso de urna convencional preparar o envelope no qual será colocado o voto, e depositá-lo, após o seu exercício, na urna, consignando a ocorrência em ata.

§ 3º O docente ou aluno eleitor, após receber autorização da mesa eleitoral, dirigir-se-á à cabine, para, em sigilo, exercer o direito do voto, depositando a cédula na urna convencional.

§ 4º Qualquer impugnação deverá ser solicitada por escrito e registrada a sua ocorrência em ata devendo ser julgada de imediato pela Comissão Eleitoral, cuja decisão terá efeitos irreversíveis.

Art. 10. A mesa eleitoral não permitirá qualquer tipo de propaganda no interior da seção eleitoral.

Art. 11. A mesa eleitoral iniciará e encerrará seus trabalhos nos horários determinados pelo CGA, salvo se ainda estiver, no recinto da seção eleitoral, algum eleitor para exercer o direito do voto.

§ 1º. Encerrados os trabalhos, a mesa eleitoral revisará a listagem de votação, pondo o carimbo "Faltou" no(s) espaço(s) vazio(s) correspondente(s) à linha de assinatura dos eleitores, que se abstiveram de votar.

§ 2º. A apuração dar-se-á em ordem crescente de cada classe segmento docente e por aluno.

§ 3º. Antes da apuração de cada urna, a Junta Apuradora julgará os votos em separado, que, se considerados válidos serão, diante de membro da Comissão Eleitoral, depositados sem os envelopes na urna convencional e misturados aos demais, de forma a evitar a quebra de sigilo.

§ 4º. Qualquer impugnação será julgada, de imediato, pela Comissão Eleitoral, não cabendo da decisão da mesma recursos na esfera administrativa.

§ 5º. Quanto às cédulas, não será considerado válido o voto com marca em mais de uma quadrícula, rasurado ou sem intenção definida.

§ 6º. O prazo para recontagem dos votos é de até cinco dias úteis após a eleição.

§ 7º. Na hipótese de empate, serão observados os seguintes critérios de desempate:

- a) maior tempo de serviço prestado à Universidade de Pernambuco, como docente efetivo;
- b) maior titularidade;
- c) maior idade.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 13º. A presente Resolução entra em vigor na presente data.

Conselho Universitário – CONSUN, sala de sessões em 29 de Setembro de 2009.

Prof. Carlos Fernando de Araújo Calado
PRESIDENTE